

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 214/2017-CONSUP

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO,
Secretário de Estado de Segurança
Pública e Defesa Social e Presidente do
CONSUP, no uso de suas atribuições
legais, previstas pelo art. 5º, da Lei
Estadual nº 6.257, de 17 de novembro
de 1999, concomitantemente com o art.
17, do Estatuto do IESP, aprovado pela
resolução nº 12/1999, do Conselho
Estadual de Segurança Pública
(CONSEP).

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela direção da Escola de Administração Penitenciária/SUSIPE, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, em sessão realizada em 12 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 148/2015 - CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, principalmente ligados à modalidade à distância;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor, que se juntam as de professor, instrutor e monitor, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de cadastro e contratação de profissionais entende-se como:

I - Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou à distância.

II - Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III- Tutor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação das ações formativas, na modalidade à distância.

IV- Tutor Principal (master): o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de orientação e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas das atividades formativas, na modalidade à distância.

V- Professor-conteudista: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo, que poderá ser transcrito em cadernos técnicos ou transposto para o formato de curso a distância.

Art. 3º As atividades acadêmicas de palestras serão remuneradas conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso;

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do Docente exceção feita ao monitor, nos termos do §2º do presente artigo;

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º Os monitores, serão remunerados com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na Resolução nº 148/2015 - CONSUP, independentemente do nível de titulação acadêmica destes.

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

§ 3º O tutor Principal (Master) será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP.

§ 4º O tutor será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução 148/2015 – CONSUP.

§ 5º No ensino a distância é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º A remuneração devida ao professor, instrutor, monitor, professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto de Renda - IR e à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando couber;

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de março de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br